

Contrato 24/ 2021
(Serviços de Higiene e Limpeza)

Entre:

Autoridade para as Condições do Trabalho, pessoa coletiva n.º 600083349, sita em Av. Casal Ribeiro, 18 – A, em Lisboa, representada neste ato por Nelson da Silva Ferreira, na qualidade de Subinspetor-Geral da ACT, portador do Cartão de Cidadão [] válido até 23/07/2022, ao abrigo das competências delegadas pela Subinspetora-Geral, Dra. Maria Fernanda Campos, em sede do n.º 1.5.1 do Despacho (extrato) n.º 1125-B/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 18, de 27 de janeiro de 2021, em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral da ACT, cargo de direção superior de 1.º grau, em regime de suplência, nos termos do Despacho N.º 858-B/2021, de 18 de janeiro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 13, de 20 de janeiro de 2021, como **Primeiro Outorgante**

E

FERLIMPA 2 - LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO LDA, com o número de pessoa coletiva 506278522 e com matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, neste ato representada por SERGIO MIGUEL VALENTIM LEITÃO, NIF [] e CARLOS VITOR DOS SANTOS PEREIRA, NIF [] gerentes, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização da despesa constante da Informação I-DPF-01302-2021 - ACT – LOTE 5 – Região Centro e de assunção de encargos plurianuais conferida por Resolução de Conselho de Ministros n.º 7/2021 aprovada em 21/01/2021;”

Considerando a autorização da despesa constante da Informação I-DPF-01302-2021 suportada pela dotação no âmbito da Rúbrica de Classificação Económica D.02.02.02.00.00.

Considerando que a prestação dos serviços de higiene e limpeza foi adjudicada por despacho de 27/04/2021, bem como aprovada a respectiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de higiene e limpeza nas instalações constantes do Anexo D, englobadas no (s) lote (s) ACT – LOTE 5 – Região Centro no âmbito do procedimento aquisitivo, com a refª: CP|08|2020|UMCMTSSS, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respectivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. O presente caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
 - c. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O presente contrato tem início a 01|06|2021 e termo a 31|05|2023.
2. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é
com o correio eletrónico
3. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é
gerente, com tlm correio eletrónico

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O valor a contratualizar para o procedimento que corresponderá ao lote da região centro é de 173.999,16 € (cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove euros e dezasseis cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de 214.018,97 € (duzentos e catorze mil, dezoito euros e noventa e sete cêntimos.)
2. O valor referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante pelos valores unitários, em cada lote, indicados na proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante só pode emitir a fatura com n.º de compromisso após prestação dos serviços, devendo apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura mensal relativa a cada instalação, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a data de receção da fatura. **O compromisso é: CB52100996.**
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao Segundo Outorgante os

respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.

4. Caso o Segundo Outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.
5. Caso o Segundo Outorgante apresente reservas quanto à retificação, o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante em igual prazo.
6. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução da prestação, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no artigo 7.º do caderno de encargos do CP|08|2020|UMCMTSSS.
2. O Segundo Outorgante é ainda responsável por, na colocação de colaboradores para prestação dos serviços, assegurar a idoneidade dos mesmos para o exercício de funções que envolvem contacto regular com menores, nas instalações em que é aplicável.
3. Para efeitos do número anterior, deverão ser apresentados ao Primeiro Outorgante os certificados de registo criminal dos colaboradores afetos às instalações respetivas, solicitados com menção expressa de que se destinam a situação de exercício de funções que envolvem contacto regular com menores e respeitando o estipulado no nº3 do artigo 2º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro.
4. O Segundo Outorgante não pode utilizar os serviços de aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade, ou equiparados, na execução desta prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Serviços a prestar

Os serviços a prestar, encontram-se detalhados no Anexo E dos lotes ACT – LOTE 5 – Região Centro, podendo ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data.

Cláusula 9.ª

Local de prestação dos Serviços

1. Os locais de prestação de serviços são os indicados no Anexos D.
2. Por motivo de reestruturação dos serviços o número de locais indicados podem ser objeto de alteração, para mais ou para menos, podendo ainda ocorrer mudanças de local de prestação dos serviços e dos serviços a prestar.
3. Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objecto de alteração, mantendo-se os preços contratados.

Cláusula 10.ª

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

Os níveis de serviço, de cumprimento obrigatório, e os requisitos mínimos da prestação de serviços, constam do artigo 19.º do CE do procedimento.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos e níveis de serviço mínimos definidos no artigo 19.º do CE do procedimento confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções, nos termos previstos do artigo 22.º do CE.
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Segundo e o Primeiro Outorgante devem ser efetuadas por correio electrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respectiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 13.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente CE, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável.

Artigo 14.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Primeiro Outorgante,

Competências delegadas pelo Despacho (extrato) n.º 1125-B/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 18, de 27 de janeiro de 2021.



Assinado de forma digital
por Nelson Silva Ferreira
Dados: 2021.05.28
12:39:14 +01'00'

Segundo Outorgante,

Assinado por : **Carlos Vítor dos Santos Pereira**
Num. de Identificação:
Data: 2021.06.04 10:28:08+01'00'



Assinado por : **SÉRGIO MIGUEL VALENTIM LEITÃO**
Num. de Identificação:
Data: 2021.06.04 10:31:34+01'00'

